

## PROCEDIMENTO DE EXCEÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTOGRAFIA | COVID-19

Os procedimentos para a homologação da cartografia prevista no artigo 15º do Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014 de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 130/2019 de 30 de agosto, foram objeto de revisão, assente no reforço da responsabilização dos produtores e no incremento da atividade de fiscalização sucessiva por parte da DGT, garantindo-se uma maior celeridade processual que tem por corolário o dever acrescido, da parte dos particulares, de assegurar a qualidade dos produtos e o rigoroso cumprimento das normas e especificações técnicas para a produção cartográfica, publicitadas pelo Aviso n.º 11918/2019, publicado na 2ª série do Diário da República, de 24 de julho.

A transição para este novo paradigma encontra-se consignada num novo documento, designado por Procedimentos e Regras para Homologação de Cartografia Topográfica, publicitado na página de internet da DGT, estando o seu âmbito de aplicação circunscrito aos pedidos de homologação que não se encontrem já em curso.

Contudo, a análise dos pedidos de homologação pendentes sofreu atrasos porquanto, no quadro decorrente do período de estado de emergência declarado face à crise pandémica do Covid-19, não foi possível à DGT assegurar algumas tarefas previstas e necessárias para se pronunciar, designadamente todas as que envolviam deslocações de campo, atento as restrições associadas ao confinamento social.

Tendo presente as perturbações e inconvenientes que resultam desta situação e de forma a garantir o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, por determinação do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, a DGT aplicará uma metodologia de cariz excepcional e temporalmente delimitada, para a avaliação da cartografia topográfica e topográfica de imagem no âmbito dos procedimentos de homologação.

Neste contexto, e durante o período de 180 dias seguidos após a cessação do estado de emergência, a avaliação do cumprimento das normas e especificações técnicas para a produção cartográfica, fica restrita a trabalhos de gabinete, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

Importa assim, em nome do princípio da transparência, identificar os parâmetros e vetores que, durante este período, são ou não objeto de análise por parte da DGT porquanto se assume que esta metodologia consubstancia uma apreciação menos abrangente, conforme se discrimina na tabela abaixo.

A adoção desta metodologia excepcional não isenta os produtores da responsabilidade por erros, omissões ou outras desconformidades em relação às normas e especificações técnicas para a produção cartográfica em vigor e de cumprimento obrigatório.

**Tabela –** Resumo das avaliações a realizar no presente regime de exceção.

PARÂMETROS	CARTOGRAFIA QUE CONTRIBUI PARA UMA COBERTURA NACIONAL		CARTOGRAFIA QUE APRESENTA UM CARÁTER LOCAL	
	NdD1*	NdD2**	NdD1*	NdD2**
4.1. Confirmação da área cartografada	Sim	Sim	Sim	Sim
4.2. Qualidade posicional				
4.2.1. Exatidão Posicional	Não	Sim	n.a.	Sim
4.2.2. Controlo do Posicionamento Geográfico	Sim	n.a.	Sim	n.a.
4.3. Cartografia topográfica vetorial				
4.3.1. Completude sumária	Sim	Sim	Sim	Sim
4.3.2. Consistência				
4.3.2.1. Consistência Conceptual	Sim	Sim	Sim	Sim
4.3.2.2. Consistência Topológica	Sim	Sim	Sim	Sim
4.3.2.3. Ligações entre folhas adjacentes	Sim	Sim	Sim	Sim
4.3.3. Exatidão temática	Não	Não	n.a.	n.a.
4.4. Cartografia topográfica de imagem				
4.4.1. Resolução espacial	Sim	Sim	Sim	Sim
4.4.2. Resolução Radiométrica e Espetral	Sim	Sim	Sim	Sim
4.4.3. Consistência geométrica e completude da imagem	Sim	Sim	Sim	Sim

\*NdD1 (Nível de Detalhe 1) ou equivalente nas escalas 1:1 000 e 1: 2 000

\*\*NdD2 (Nível de Detalhe 2) ou equivalente nas escalas 1:5 000 e 1: 10 000